



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 618/14

REGULARIZA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO GRATUITO PARA UNIVERSITÁRIOS E ESTUDANTES DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os veículos adquiridos pela União, através do Ministério da Educação, para o transporte de estudantes da educação básica, do “**Programa Caminho da Escola**”, estudantes da educação superior e estudantes de cursos profissionalizantes, dentro do Município de Pouso Alegre, desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, nos termos do art. 5º, parágrafo único da Lei n. 12.816/12.

§ 1º. Os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados dentro da área do município, para transporte de estudantes da educação básica municipal na zona urbana, de estudantes da educação superior e estudantes de cursos profissionalizantes.

§ 2º. Nos termos desta Lei, o município atenderá, prioritariamente, estudantes do ensino superior e estudantes de cursos profissionalizantes ministrados no Município, em rotas e horários equivalentes aos dos estudantes da rede municipal de educação.

§ 3º. Havendo disponibilidade financeira e de veículos, desde que sem prejuízo aos estudantes da educação básica da rede municipal de educação, poderá o Município atender estudantes de outras rotas.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes desta lei, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A condução dos veículos do transporte escolar para estudantes das universidades e dos cursos profissionalizantes, na zona urbana e rural, será realizada por motoristas devidamente habilitados, custeados pelo Poder Executivo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, concursados e nomeados para o exercício das funções de transporte de estudantes da rede municipal de educação.

Art. 3º. Poderão ser utilizados para a finalidade prevista nesta lei os veículos de transporte escolar, adquiridos com recursos do Município, desde que para atender, exclusivamente, aos estudantes universitários e aos alunos de curso profissionalizantes, na mesma rota dos alunos da educação básica da rede municipal de ensino.

Art. 4º. A regulamentação para uso do transporte escolar e os horários em que os veículos ficarão disponíveis para o transporte dos estudantes universitários e dos alunos de curso profissionalizantes, bem como os roteiros, serão estabelecidos através de Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 22 DE ABRIL DE 2014.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Márcio José Faria
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Ref.: Projeto de Lei n. 618/2014

Objetiva o Projeto de Lei n. 618/2014 criar a possibilidade do Poder Executivo Municipal utilizar os veículos adquiridos pela União através do Ministério da Educação, para o transporte de estudantes da educação básica, do “Programa Caminho da Escola”, estudantes da educação superior e estudantes de cursos profissionalizantes, dentro do Município de Pouso Alegre, desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, nos termos do art. 5º, parágrafo único da Lei n. 12.816/12.

Os alunos oriundos de bairros distantes do Centro da cidade, em especial os rurais, encontram dificuldades para freqüentar e permanecer nos cursos das universidades e nos cursos profissionalizante do Município devido à falta de condução.

Ocorre que, muitas vezes o transporte escolar está disponível para aos estudantes das escolas rurais e urbanas municipais, em horários e roteiros iguais. Assim será possível aos alunos que têm o mesmo destino do aluno da rede municipal utilizar o transporte escolar, sem causar transtornos ao atendimento dos alunos da rede.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar no município o disposto na Lei Federal n. 12.816, que autoriza aos Municípios a utilizarem os veículos cedidos pelo Ministério da Educação para estudantes da zona urbana e rural da educação superior e cursos profissionalizantes.

Em 2013, a Presidenta Dilma promulgou a emenda ao art. 5º, da Lei n. 12.816. A Lei n. 12.816, datada de 05 de junho de 2013 e diz:

“Art. 5º. A União, por intermédio do Ministério da Educação, apoiará os sistemas públicos de educação básica dos Estados, Distrito Federal e Municípios na aquisição de veículos para transporte de estudantes, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Com promulgação da emenda pela Presidenta Dilma a Vereadora Dulcinéia apresentou a proposta ao Poder Executivo para viabilizar a regulamentação em Pouso Alegre.

Os Municípios não estão proibidos de usarem os ônibus do programa também para transportar os universitários. O Programa Caminho da Escola foi criado em 2007 com o objetivo de renovar a frota de veículos escolares, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estaduais e municipais.

Outro objetivo da proposta em análise é oportunizar aos estudantes o direito de cursar universidades e cursos profissionalizantes, principalmente, os de condições financeiras menos favorecidas, e também, contribuir para o êxito de políticas públicas que visam ampliar o acesso ao ensino superior e à educação profissional.

A expansão do número de vagas nas universidades públicas e particulares, a criação de inúmeros campus dos institutos federais de educação profissional e tecnológica, a multiplicação dos pólos da Universidade Aberta do Brasil (UAB) e a implantação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Tecnológico (PRONATEC) criaram diversas oportunidades educacionais por todo o País.

Em síntese, novas demandas por transporte escolar têm surgido como fruto do acesso crescente de muitos jovens a níveis mais elevados de educação formal.

Submeto à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei, esperando sua votação favorável.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL